



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

DECRETO Nº 010/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

“Estabelece estado de “alerta” local em razão Decreto de Situação de Emergência em saúde Pública determinado pelo Estado e pelo Ministério da saúde e contém outras providências.”

O Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, José Carlos Pereira, no uso de atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, e alínea “i”, inciso I, do artigo 91, ambos da Lei Orgânica do Município; considerando:

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, preconizando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual NE nº 113, de 12 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos municípios que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luisburgo;

Que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

Que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

Que o nível de resposta de “alerta” corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS- COV-2 seja elevado;- 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

Que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Coronavírus – SARS-nCoV-2 – 1.5.1.1.0, ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir de 16 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente, após oitiva do Comitê Gestor de Crise COVID-19, ora instalado.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Crise COVID-19 referido no *caput* deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento do avanço da pandemia tratada neste Decreto, composto dos seguintes membros, além do prefeito municipal, que é membro nato:

I - Kenia Pereira Hott, secretária municipal de Saúde, que presidirá o Comitê;

II - Maria Aparecida Sergio, secretária municipal de Educação;

III - Douglas Berbet Gomes , secretária municipal de Administração;

IV - Marcio José Damasceno, secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - Henrique do Carmo Moreira, secretário municipal de Obras;

VI - Camila Moreira de Carvalho, secretária municipal de assistência Social;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

VII - João Batista Pereira , secretário municipal de Agricultura;

VIII - Darlan Gabriel de Lima, secretario de Finanças;

IX - Juliano Estanislau Lacerda, superintendente de gestão em Saúde;

X - Ana Paula Lima da Silva, Promotor de Justiça desta Comarca;

XI - Tenente Coronel Ronaldo Franco de Oliveira, do 11º Batalhão da Polícia Militar Minas Gerais;

XII - João Batista Marçal, diretor do CIS CAPARAO;

XIII - Fabio Torres Ramos presidente do Conselho Municipal de Saúde;

XIV - Vitoria Maria Ferreira de Magalhaes Serri, Superintendente Regional de Ensino;

XV - Marcio Rocha Damasceno, coordenador da Unidade Básica de Saúde;

XVI - Nataly Aparecida Fumian Mendes, médica RT;

XVII - Leonardo Sathler de Souza, Secretário Municipal de Transportes.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da doença referida no artigo 1º, deste Decreto, fica suspenso por 15 (quinze) dias, a partir de 16 de março de 2020:

I - aulas dos estabelecimentos de ensino públicos e privados, inclusive creches e berçários;

II - eventos públicos e privados que exijam licenças do Poder Executivo Municipal;

III - atividades voltadas para a terceira idade;

VII - feiras livres;

VIII - eventos em salas de cinema, auditórios.

Parágrafo único. A carga horária da Rede Municipal de Ensino será



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Município de Luisburgo em consonância com o Plano de Contingência Nacional mencionado acima, deverá implantar o Plano de Contingência local com as seguintes recomendações: Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada pelo governo de Minas Gerais.

I - Manter a população informada por meio de boletim epidemiológico municipal, diariamente, nas mídias locais e redes sociais;

II - Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

III - Fortalecer os Pontos de Atenção à saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS se necessário contratação de pessoal ou terceiros;

IV - Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde;

V - Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão; VII - Sensibilizar a população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos;

VI - Instrumentalizar os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, para adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;

VII - Apoiar os serviços hospitalares de referência para a preparação/atualização.

Art. 4º Ficam restritas aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades salas de vacinas, , consultórios odontológico e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera, por 15 (quinze) dias, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 5º Com relação ao transporte urbano, incluindo ônibus, vans e táxi, recomenda-se, durante 15 (quinze) dias, a partir de 16 de março de 2020:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

I - ônibus e vans: a utilização somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas, ficando a Secretaria Municipal de Obras e Assistente Social, através do Departamento de Trânsito, a responsabilidade pela fiscalização desta normativa, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%;

II - com relação aos demais transportes, observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado.

III - em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal, recomenda-se a divulgação durante embarque e desembarque, aos usuários, das normas vigentes, relativas ao Enfrentamento ao COVID-19, devendo ser notificado à Vigilância em Saúde do Município de Luisburgo (contatos Darlan: (33) 98865-1945, Natalia (33) 98704-0029), no caso de apresentar sintomas de caso suspeito, conforme descrito abaixo para controle e monitoramento destes viajantes, oriundos de cidades com notificação da doença já em nível de transmissão comunitária.

Art. 6º Ficam vedadas por 15 (quinze) dias, a partir de 16 de março de 2020, as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 10 (dez) pessoas.

§ 1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Gestor de Crise COVID-19 e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. A vedação para realizar eventos com mais de 10 (dez) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive, igrejas, auditorios, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento respectivo órgão de lotação, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida.

Art. 7º Os servidores públicos municipais em geral, com mais de 60 (sessenta) anos, bem como os servidores municipais profissionais de saúde com doenças crônicas e servidoras municipais gestantes, por 15 (quinze) dias, a partir de 16 de março de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

Art. 8º Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, a partir de 16 de março de 2020, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Luisburgo, para deslocamentos no território nacional.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo prefeito municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo secretário municipal da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 1 (dia) dias úteis da data da viagem.

Art. 9. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 10. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 11. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 12. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como academias, cinema, igrejas, comércio em geral e terminais urbanos, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º. Todos os eventos permitidos de acordo com este Decreto, deverão adotar as medidas do *caput* deste artigo.

Art. 13. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 14. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 15. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor,

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

Art. 16. Recomenda-se à população que siga as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, não devendo procurar o serviço de saúde antes de receber orientações, de acordo com os seguintes critérios:

Art. 17. Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 18. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação motivadora deste ato no Município, bem como por motivo de deliberações ulteriores.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luisburgo – MG, 16 de março de 2020.


Jose Carlos Pereira
Prefeito Municipal

